



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a cancelar débitos prescritos de natureza tributária ou não, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e no TLLF (Taxa de Licença de Localização e Funcionamento), constituídos até dezembro de 2018, que atendam as seguintes condições:

I – não tenham sido objeto de parcelamento, cobrança judicial ou qualquer outro ato que interrompa a prescrição;

II – não esteja suspensa a cobrança nos moldes do artigo 151 da Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – não configurem renúncia de receita nos moldes estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - O cancelamento deverá ser efetivado através de procedimento administrativo e deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo Departamento de Tributos para fins de auditoria interna ou externa.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13-12-2023).

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 13/12/23 a 13/01/24 e ou _____

Pág. _____ edição de _____


DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO